

Câmara Municipal de Seabra

Outros

APLB SINDICATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES
PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA
BAHIA.CNPJ 14.029.219/0001-28

Seabra, 29 de março 2019

Ofício nº 023/2019

Da: APLB Sindicato –Regional Diamantina Sul – Seabra – Bahia

Para: Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra –Ba - Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste solicitar o espaço da Câmara de Vereadores para uma assembleia com os trabalhadores em educação da rede municipal, no dia **30 de março de 2019 (sábado) as 8 horas.**

Cientes que podemos contar com o apoio dessa Casa, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adriana Oliveira de Souza

APLB Sindicato - Delegacia Lavras da Diamantina

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 29/03/19

Ab. Wilson

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Resolução de número 006 / 2019, de 28 de março de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para doação - devolução de um veículo pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, conforme especifica, na forma como indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Mesa Diretora, com fundamento e respaldo no artigo 137, parágrafo 4º do Regimento Interno da Corte Legislativa Municipal de Seabra, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia autorizada a doar (devolver) ao Município de Seabra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 13.922.604 / 0001 - 37, o veículo Marca VW / GOL / 1.0 - Gasolina, cor Cinza, Placa JOA - 2888, Chassi 9BWCA05X05T096742, ano de Fabricação 2005, modelo 2005, Categoria Oficial, da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, utilizado pelo Poder Legislativo.

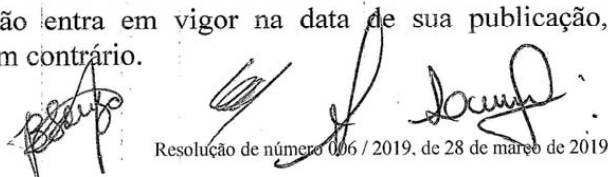
Art. 2º - A doação será procedida por meio de termo de doação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Veículo doado para o Município, o qual deverá fazer uso do veículo de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso e ou promovido sua alienação mediante processo específico;

Art. 4º - Promova - se a baixa do mesmo do patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.

Art. 5º - Integra a presente, Minuta de Termo de Doação e entrega de veículo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.



Resolução de número 006 / 2019, de 28 de março de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 28 de março de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

Jeannete Brandão de Souza.
Vice- Presidente.

Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.

Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Resolução de número 006 / 2019, de 28 de março de 2019

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Termo de Doação de Veículo para Município de Seabra

Termo de Doação de Veículo Automotor que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra e a Prefeitura Municipal de Seabra, na forma como se especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO BEM DOADO

O Doador declara, para fins de direito, que é proprietário do veículo automotor discriminado a seguir:

Descrição	Placa	Ano / modelo	Número RENAVAL	Número patrimônio
VW / GOL / 1.0	JOA - 2888	2015	849461090	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Doador transfere ao Donatário a propriedade do veículo automotor discriminado na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete - se o DONATÁRIO a efetuar a transferência do veículo junto ao Departamento de Trânsito da Bahia – DETRAN - BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

Parágrafo Primeiro. O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s), inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete - se a destinar o veículo, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: [ESPECIFICAR A FINALIDADE DE INTERESSE SOCIAL].

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Resolução do número 006 / 2019, de 28 de março de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **DOADOR** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico, no prazo de 30 dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Seabra, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Seabra – BA, _____ / _____ de 2019.



DOADOR



PREFEITO DO MUNICÍPIO


TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF / MF: _____

Nome: _____

CPF / MF: _____

Resolução de número 006 / 2019, de 28 de março de 2019

Câmara Municipal de Seabra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro - Seabra
Cep: 46.900-000 E-mail:gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 50/2019

Seabra - Bahia, 29 de março de 2019.

Exmº. Sr.
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra Estado da Bahia

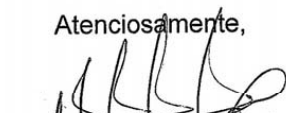
Assunto: Disponibilização das contas anuais exercício 2018.

Prezado Senhor,

Por meio deste, comunico a Vossa Excelência, que a documentação que compõe a prestação de contas anual, exercício 2018 da Prefeitura Municipal de Seabra, já se encontra inserida no Egrégio Tribunal de Contas, via sistema eletrônico, o E-TCM, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º da Resolução 1.060/2005 alterada pelo artigo 8º da Resolução nº 1340/2016, juntamente com as Resoluções: 1337/2015 e 1338/2015, composta por todas as peças contábeis e administrativas, para fins que determina o art. 9º da Resolução 1.340/2016 do TCM-BA.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Miranção de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - A CAPITAL DA CHAPADA DIAMANTINA